

(30-125/40)

ACORDÃO

Ex. n.º 17.737/38

ACT/EV

1940

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que Ana Xavier Kassumocci reclama contra o Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva por sindicato não lhe haver concedido a pensão que requereu na qualidade de viúva do estivador Salvador José Kassumocci:

CONSIDERANDO que ficou estatuído no art. 11º do Regulamento aprovado pelo doc. 337, de 1935:

"Serão mantidos pelo Caixa, a partir da data da publicação deste regulamento com as vantagens do art. 37, inciso I, os aposentadorias por invalidez concedidas até 28 de fevereiro de 1935 pelos sindicatos de estivadores legalmente reconhecidos".

CONSIDERANDO que havendo surgido uma dúvida na interpretação do referido dispositivo, por parte dos Institutos da Estiva e dos Marítimos o objeto do recurso foi deviado, nos autos, para apontar que não comporta decisão no processo;

CONSIDERANDO que o Instituto da Estiva deve proceder judicialmente a cobrança da importância que o Instituto dos Marítimos lhe deve, reduzindo-se a pagar;

CONSIDERANDO que o Instituto scime declara que o marido de Ana Xavier Kassumocci era aposentado por força do artigo 119 cedido, logo se responsabiliza pelo benefício a que fez jus a referida viúva;

RESOLVE a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso, para determinar que

seja concedida penasão à recorrente, desde que a mesma prove ter satisfeito as condições legais para a obtenção do benefício, sendo o pagamento efetuado na forma do regulamento 537 de 1935.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1940

a) Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves Presidente

b) Moreira de Azevedo Relator

Fui presente: a) Welde de Vasconcellos Adjunto do
Proc. Geral
interino.

Publicado no Diário Oficial de 17/ 6 / 1940.